

# **Boletim de Jurisprudência**

## **Turmas**

Secretaria de Documentação  
Serviço de Jurisprudência e Divulgação  
Setor de Divulgação

**35/2009**

*As ementas contidas neste boletim se constituem em publicação oficial deste Tribunal. O inteiro teor dos acórdãos, oferecido através de "links" de acesso rápido, é meramente informativo e ferramenta auxiliar, cuja validação para os fins legais poderá ser obtida junto ao Setor de Referência do Serviço de Jurisprudência e Divulgação deste Tribunal.*

## **APOSENTADORIA**

### ***Complementação. Direito material***

COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS INDEVIDOS. Em face do princípio da legalidade (art. 5º, II, CF), do disposto na Lei de Custeio da Previdência Social (Lei 8212/91) e no Regulamento da Previdência Social (Decreto nº 3.048/99), descabem recolhimentos previdenciários sobre proventos de Complementação de Aposentadoria. (TRT/SP - 00074200825402009 - RO - Ac. 4ªT [20090381739](#) - Rel. Ricardo Artur Costa e Trigueiros - DOE 29/05/2009)

### ***Efeitos***

APOSENTADORIA. CONTINUIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO. O STF, nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade n. 1.770-4 e 1721-3, julgou inconstitucionais os parágrafos 1o. e 2o. do art. 453 da CLT, acrescentados pela Lei 9528/97, que previam a aposentadoria como causa de extinção do contrato de trabalho. O C. TST adotou o entendimento da Suprema Corte ao cancelar a OJ 177 da SDI I, e editar, recentemente, a OJ 361 da SDI I do C., a qual prevê expressamente o direito do obreiro ao recebimento da multa de 40% sobre os depósitos de FGTS anteriores à aposentadoria. (TRT/SP - 02525200602802010 - AI - Ac. 4ªT [20090386900](#) - Rel. Ivani Contini Bramante - DOE 29/05/2009)

## **AVISO PRÉVIO**

### ***Tempo de serviço. Integração em geral***

1. ANOTAÇÃO DA CTPS. PROJEÇÃO DO AVISO PRÉVIO. O lapso do aviso prévio, mesmo quando indenizado, integra-se ao tempo de serviço para todos os efeitos e projeta a extinção jurídica do liame para o trintídio subsequente, sendo devida a retificação da data da saída na CTPS do trabalhador. Incide à espécie o entendimento Jurisprudencial perfilhado na OJ nº 82 da SDI-1- do C. TST. 2. DIFERENÇAS DE FGTS. ÔNUS DA PROVA DO EMPREGADOR. É do empregador o ônus de comprovar a regularidade dos depósitos do FGTS, vez que tem a obrigação legal de manter sob sua guarda a documentação respectiva (GR's e RE's). Corroboram a tese o artigo 17 da Lei 8.036/90 e a Orientação Jurisprudencial nº 301 da SDI-I do C. TST. Não é razoável que se obrigue o autor vir a juízo munido dos extratos de sua conta vinculada a fim de comprovar alegação de irregularidade nos depósitos., mormente na situação dos autos em que a inicial denunciou a existência de diferenças no período em que o reclamado omitiu-se em anexar os respectivos comprovantes do FGTS. Sentença mantida, no particular. (TRT/SP - 02166200607902001 - RO - Ac. 4ªT [20090371237](#) - Rel. Ricardo Artur Costa e Trigueiros - DOE 29/05/2009)

## **DANO MORAL E MATERIAL**

### ***Geral***

TRANSFERÊNCIA. DISPENSA OCORRIDA LOGO EM SEGUIDA. DANOS MORAIS. A dispensa de empregado recém-transferido, que tenha mudado com a sua família para outra localidade, ofende os princípios da dignidade da pessoa humana (art. 1º., III da CF/88), da boa-fé contratual (art. 422 do Código Civil) e da função social do contrato (art. 421 do Código Civil), cláusulas implícitas no contrato de trabalho. Cabível, nessa hipótese, indenização por danos morais, decorrentes do abalo psicológico e dos transtornos causados à vida familiar. Embora o Precedente Normativo nº 77 da SDC do C. TST diga respeito aos Dissídios Coletivos, ele serve de parâmetro para a fixação da indenização. (TRT/SP - 01773200603302007 - RO - Ac. 4ªT [20090386919](#) - Rel. Ivani Contini Bramante - DOE 29/05/2009)

## **DESERÇÃO**

### ***Configuração***

1. CONDENAÇÃO SUBSIDIÁRIA. DEPÓSITO RECURSAL E CUSTAS. PAGAMENTO ÚNICO. NÃO APROVEITA A AMBAS AS RECORRENTES. DESERÇÃO. EM SE TRATANDO DE RECLAMADAS DISTINTAS, COM PERSONALIDADES JURÍDICAS PRÓPRIAS E OBJETIVOS DIVERSOS, E TENDO SIDO CONDENADAS SUBSIDIARIAMENTE, NÃO PODEM AMBAS BENEFICIAR-SE DE UM SÓ DEPÓSITO RECURSAL E PAGAMENTO DE CUSTAS EFETUADO PELA PRIMEIRA RECORRENTE. DESERTO ASSIM, O APELO DA SEGUNDA RECORRENTE, A QUEM NÃO APROVEITA O PREPARO EFETUADO PELA PRIMEIRA APELANTE, SENDO INAPLICÁVEL, NO CONTEXTO, O ENTENDIMENTO CONSUBSTANCIADO NA SÚMULA 128 DO C. TST. 2. VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO. PEDIDO DE DEMISSÃO. ÔNUS DE PROVA DA RECLAMADA. PROVADO O VÍNCULO, É DA RECLAMADA O ÔNUS DE PROVA DO ALEGADO PEDIDO DE DEMISSÃO. A CONTINUIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO SE PRESUME E MILITA SEMPRE EM FAVOR DO EMPREGADO, MORMENTE NA SITUAÇÃO DOS AUTOS EM QUE A RELAÇÃO DE EMPREGO NÃO FOI ANOTADA NA CTPS DA AUTORA. NESSE SENTIDO, A SÚMULA DO C. TST Nº 212. SENTENÇA MANTIDA. (TRT/SP - 01370200702802003 - AI - Ac. 4ªT [20090371199](#) - Rel. Ricardo Artur Costa e Trigueiros - DOE 29/05/2009)

## **DOMÉSTICO**

### ***Configuração***

AUXILIAR DE ENFERMAGEM - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO ÂMBITO RESIDENCIAL DO RECLAMADO - ACOMPANHAMENTO DE PESSOA IDOSA E ENFERMA - CARACTERIZAÇÃO DE TRABALHO DOMÉSTICO. As atividades descritas pela própria Reclamante, na petição inicial, enquadram-na como empregada doméstica, pois ela atuava no âmbito residencial do reclamado, cuidando do pai idoso e enfermo deste último, sendo que a família não perseguia qualquer finalidade lucrativa. Recurso Ordinário obreiro conhecido e não provido. (TRT/SP - 01844200806102002 - RS - Ac. 5ªT [20090348740](#) - Rel. Anelia Li Chum - DOE 29/05/2009)

## **Direitos**

VÍNCULO DE EMPREGO. EMPREGADA DOMÉSTICA. Uma vez admitida a prestação dos serviços no âmbito doméstico, a demandada atrai para si o ônus probatório de descaracterizar o vínculo de emprego, a teor dos arts. 818 da CLT e 333, II, do CPC. O trabalho prestado durante 3 dias fixos por semana, mediante remuneração mensal também fixa, revela a presença do elemento "continuidade" a caracterizar o vínculo pretendido (art. 3º da CLT). O comparecimento apenas dois ou três dias na semana não é óbice ao reconhecimento da relação de emprego, desde que a forma de trabalho evidencie a continuidade da prestação dos serviços, como ocorreu na hipótese. (TRT/SP - 02546200808902005 - RS - Ac. 4ªT [20090377928](#) - Rel. Sérgio Winnik - DOE 29/05/2009)

## **ESTABILIDADE OU GARANTIA DE EMPREGO**

### ***Provisória. Acidente do Trabalho e Doença Profissional***

É cediço que o pedido é juridicamente possível quando autorizado ou não vedado expressamente por lei. No caso em comento, não existe nenhum preceito legal que impeça a indenização pelo período de estabilidade, especialmente quando a defesa alega justa causa por ato de improbidade (fl. 123) e, em momento algum coloca o empregado à disposição do trabalhador. Sentença anulada, para afastar a extinção da pretensão sem resolução do mérito. (TRT/SP - 00555200743302009 - RO - Ac. 12ªT [20090338663](#) - Rel. Benedito Valentini - DOE 29/05/2009)

## **EXECUÇÃO**

### ***Bens do sócio***

SÓCIOS. RESPONSABILIDADE. Ainda que nas sociedades por quotas de responsabilidade limitada a responsabilidade dos sócios seja, via de regra, limitada ao capital social, a inexistência de bens que garantam o pagamento dos débitos trabalhistas assumidos transfere para os sócios, ilimitadamente, essa responsabilidade, mesmo porque a limitação corretamente afastada na origem é incompatível com a proteção que o Direito do Trabalho dispensa aos trabalhadores e com a própria natureza alimentar e privilegiada do crédito em discussão. (TRT/SP - 00569200807002000 - AP - Ac. 12ªT [20090338965](#) - Rel. Benedito Valentini - DOE 29/05/2009)

## **HONORÁRIOS**

### ***Advogado***

"DANOS MATERIAIS" POSTULADOS À GUIA DE REPARAÇÃO DE GASTOS COM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - CABIMENTO. Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 305 da SBDI-1 do C. TST, "305. Honorários Advocatícios. Requisitos. Justiça do Trabalho. Na Justiça do Trabalho, o deferimento de honorários advocatícios sujeita-se à constatação da ocorrência concomitante de dois requisitos: o benefício da justiça gratuita e a assistência por sindicato". Assim, se a Reclamante, na condição de ex-empregada da Reclamada, está representada nos autos por advogado particular, não faz jus ao recebimento da verba honorária, ainda que a postule sob a rubrica de indenização por "danos materiais". Recurso Ordinário obreiro conhecido e não provido. (TRT/SP - 02390200705602000 - RS - Ac. 5ªT [20090348731](#) - Rel. Anelia Li Chum - DOE 29/05/2009)

## **INDENIZAÇÃO**

### ***Cálculo. Em geral***

INDENIZAÇÃO. ARTIGO 940 DO CÓDIGO CIVIL. INAPLICABILIDADE. O artigo 940 do Código Civil, inspirado no princípio civilista da igualdade jurídica dos contratantes, não se harmoniza com a feição tutelar do Direito do Trabalho, e assim, não pode ser recepcionado no campo do Direito Processual do Trabalho pelo portal do artigo 8º da CLT. Desse modo, indevida a pesada indenização nele preconizada, cuja aplicação produziria grave desequilíbrio nas relações processuais. Recurso a que se nega provimento no particular. (TRT/SP - 00975200726202004 - RO - Ac. 4ªT [20090381755](#) - Rel. Ricardo Artur Costa e Trigueiros - DOE 29/05/2009)

## **INSALUBRIDADE OU PERICULOSIDADE (ADICIONAL)**

### ***Cálculo. Insalubridade. Base: mínimo geral ou profissional***

Adicional de insalubridade. Base de cálculo. O salário mínimo deve permanecer como suporte para cálculo do adicional de insalubridade até que seja editada norma legal que estabeleça outra base para esta vantagem, haja vista que a parte final da Súmula Vinculante no 4 veda a sua substituição por decisão judicial. Assim, a não recepção do art. 192 da CLT deve ser ponderada, com vistas à modulação temporal dos efeitos da Súmula Vinculante no 4, em face da segurança jurídica e excepcional interesse social que emergem da questão, reiterando a importância do raciocínio jurídico advindo com o art. 27 da Lei no 9.868/99. (TRT/SP - 01155200804702001 - RO - Ac. 12ªT [20090368333](#) - Rel. Adalberto Martins - DOE 29/05/2009)

## **NULIDADE PROCESSUAL**

### ***Arguição. Oportunidade***

Agravo de petição. Credor hipotecário. Alegação de nulidade, por falta de intimação da praça. Nos termos do Art. 795 da CLT, as nulidades não serão declaradas senão mediante provocação das partes, as quais deverão argui-las à primeira vez em que tiverem de falar em audiência ou nos autos. Provimento negado. (TRT/SP - 02385200005002003 - AP - Ac. 12ªT [20090370656](#) - Rel. Delvio Buffulin - DOE 29/05/2009)

### ***Cerceamento de defesa***

CERCEIO DE DEFESA - NULIDADE - O Indeferimento de produção de prova oral que, com ela pretendia comprovar matéria fática relevante e controvertida, com regular protesto da parte e, tendo a sentença de origem fundamentado com a procedência do pleito, demonstra evidente cerceamento de defesa e o prejuízo processual impondo o acolhimento do pedido e, bem assim, reconhecer o cerceamento ilegal e a conseqüente nulidade do processado - violação à garantia constitucional da ampla defesa com o acesso aos meios de prova inerentes (art. 5º, LV, CF). (TRT/SP - 00974200404702008 - RO - Ac. 4ªT [20090386951](#) - Rel. Ivani Contini Bramante - DOE 29/05/2009)

## **PRESCRIÇÃO**

### ***Prazo***

Agravo de Petição. Execução fiscal. Prescrição. A dívida ativa da União envolve créditos tributários e não-tributários, equiparando-se àqueles os decorrentes de imposição de multas administrativas, os quais devem respeitar o processamento previsto na Lei no 6.830/80, bem como as definições e prazos consignados no Código Tributário Nacional. Não obstante isso, não se pode olvidar que o CTN estabelece o prazo decadencial de 5 anos para a constituição definitiva do crédito tributário (art.173, CTN), sendo que, somente após a ocorrência desta, iniciar-se-á a fluência do prazo prescricional de 5 anos do art. 174, CTN. (TRT/SP - 00263200802802009 - AP - Ac. 12ªT [20090368317](#) - Rel. Adalberto Martins - DOE 29/05/2009)

Transação. PDV. O dinheiro atribuído pela adesão ao PDV trata-se de simples prêmio pela adesão ao desligamento. Não se trata de parcela negociada para solver créditos inadimplidos e, nesse sentido, verifica-se a ressalva lançada no termo de rescisão que limita a quitação aos valores pagos naquele ato. A quitação não pode ser entendida acima do que ficou explicitada pela vontade das partes. Prescrição. Ocorrendo alteração do pactuado, que nunca foi cumprido pela Reclamada e tratando-se de contrato em vigor, quando do ajuizamento da presente ação, o ato omissivo trata-se de ato único e a prescrição aplicável é a quinquenal, nos termos do entendimento cristalizado na Súmula 294 do C.TST. Provimento negado ao recurso da reclamada e provimento parcial ao recurso do reclamante, para afastar a prescrição quanto as diferenças salariais referentes ao acordo coletivo de 1998. (TRT/SP - 01321200246302006 - RO - Ac. 12ªT [20090370672](#) - Rel. Delvio Buffulin - DOE 29/05/2009)

## **PREVIDÊNCIA SOCIAL**

### ***Aposentadoria. Especial***

PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO (PPP). OBRIGAÇÃO DE ENTREGAR. A Instrução Normativa INSS/PRES nº 11, de 20/09/06, alterada posteriormente pela Instrução Normativa INSS/PRES nº 20, de 10/10/07, impõe ao empregador o dever de entregar ao empregado, à época da rescisão contratual, o documento denominado Perfil Profissiográfico Previdenciário (arts. 176 e 178 da IN). É que, para fazer 'jus' à aposentadoria especial, o trabalhador deve comprovar a efetiva exposição a agentes prejudiciais à saúde, pelo período exigido para a concessão do benefício (15, 20 ou 25 anos), comprovação esta a ser feita no formulário PPP. Se há laudo pericial reconhecendo as condições insalubres do trabalho, além do adicional respectivo deve a empresa ser condenada a entregar o formulário PPP devidamente preenchido. (TRT/SP - 00928200731802000 - RO - Ac. 4ªT [20090376239](#) - Rel. Sérgio Winnik - DOE 29/05/2009)

### ***Autônomo. Contribuição***

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ACORDO. INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO. Mesmo que à relação mantida entre as partes tenha sido refutada a tese do contrato de emprego, à análise do termo de conciliação há que se admitir que houve pagamento de parcelas remuneratórias. Tratando-se de retribuição por prestação de serviços diversa daquele pacto do qual trata o art. 3º Consolidado, está sujeita à incidência previdenciária, pois além dos trabalhadores empregados, também os autônomos, os rurais e os eventuais cadastrados na

Seguridade Social contribuem, conforme preconiza a legislação vigente. O acordo firmado no âmbito do processo trabalhista, quando não reconhecido o vínculo de emprego não surte efeitos no que tange aos recolhimentos previdenciários, pois a prestação de serviços teria ocorrido de forma autônoma, nos termos do art. 195, inciso I, letra "a" da Constituição Federal. (TRT/SP - 01942200644202002 - RO - Ac. 4ªT [20090377170](#) - Rel. Paulo Augusto Camara - DOE 29/05/2009)

### ***Contribuição. Cálculo e incidência***

Contribuições previdenciárias. Indenização do período de estabilidade provisória. Nos termos do acordo celebrado pelas partes não se estabeleceu a reintegração, mas a sua conversão em indenização, não havendo o reconhecimento de tempo de serviço ou tempo à disposição da empresa, não se configurando o fato gerador da incidência da contribuição previdenciária, nos termos do art. 195 da CF e art. 22, I, da Lei 8.212/91. (TRT/SP - 02535200246102007 - RO - Ac. 3ªT [20090378690](#) - Rel. Mércia Tomazinho - DOE 29/05/2009)

### ***Contribuição. Inexistência relação de emprego***

Acordo celebrado sem reconhecimento do vínculo de emprego, com discriminação da natureza jurídica das parcelas que o compõem. Não incidência das contribuições previdenciárias sobre o acordo. Aplicação do entendimento reunido na Súmula 368 do C. TST. (TRT/SP - 02107200707602005 - RO - Ac. 3ªT [20090378630](#) - Rel. Mércia Tomazinho - DOE 29/05/2009)

### ***Contribuição. Utilidades***

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. VALE TRANSPORTE. O comando previsto no artigo 28, I, parágrafo 9º, f, da Lei 8.212/92 exclui expressamente a parcela a título de vale transporte da incidência da contribuição previdenciária por não possuir natureza salarial. Recurso a que se nega provimento. (TRT/SP - 02406200704202002 - RO - Ac. 3ªT [20090378673](#) - Rel. Mércia Tomazinho - DOE 29/05/2009)

## **PROVA**

### ***Confissão real***

CONFISSÃO. Não há como manter a sentença, lastreada em depoimento testemunhal, que não pode se sobrepor à confissão do obreiro. (TRT/SP - 02060200302002001 - RO - Ac. 9ªT [20090356718](#) - Rel. Maria da Conceição Batista - DOE 29/05/2009)

### ***Justa causa***

JUSTA CAUSA. FALTA DETERMINANTE. PROVA. ÔNUS DA RECLAMADA. Ainda que esteja provado o cometimento de faltas durante a vigência do pacto laboral, necessário, para que seja o obreiro demitido por justa causa, uma derradeira e inédita transgressão determinante de sua dispensa nessa modalidade, pena de se entender pela dupla penalidade (caso a demissão se refira a falta anterior já punida) ou pelo perdão tácito (caso o princípio da imediatidade entre a falta e a punição não tenha sido observado), revelando-se insuficiente a mera alegação de defesa do cometimento de falta capaz de justificar a dispensa sem a correspondente e imprescindível prova do fato, pelo que é de ser convertida em demissão injusta a rescisão levada a efeito, restando devidas as parcelas indenizatórias típicas desta modalidade de rescisão. Recurso Ordinário a que se

dá provimento, no aspecto. (TRT/SP - 01880200826102002 - RS - Ac. 5ªT [20090348766](#) - Rel. Anelia Li Chum - DOE 29/05/2009)

## **RECURSO**

### ***Administrativo***

Recurso administrativo. Depósito prévio. Mandado de segurança. O art. 636, parágrafo 1o, da CLT não foi recepcionado pela Constituição da República, em face dos princípios do contraditório e ampla defesa (art.5o, LV). Além disso, o devido processo legal, que também assegura a instrumentalidade do procedimento administrativo com os meios e recursos a ele inerentes, afasta qualquer limitação à ampla defesa do impetrante, mormente quando se considera que as penalidades impostas pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho não são definitivas (art.114, VII, da CF). (TRT/SP - 01844200726302000 - RO - Ac. 12ªT [20090368341](#) - Rel. Adalberto Martins - DOE 29/05/2009)

## **RELAÇÃO DE EMPREGO**

### ***Cooperativa***

COOPERATIVA. AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM A TOMADORA DOS SERVIÇOS. Meros indícios sugestivos da desvirtuação não se prestam ao afastamento da normatização proibitiva do vínculo (parágrafo único do art. 442 da CLT). Para tanto se requer prova efetiva de que uma realidade contratual entre cooperado e tomadora de serviços se desenvolveu nos moldes e modelo previsto no art. 3º da CLT. (TRT/SP - 00368200507002000 - RO - Ac. 9ªT [20090356637](#) - Rel. Maria da Conceição Batista - DOE 29/05/2009)

## **REPOUSO SEMANAL REMUNERADO**

### ***Parcelas que o integram***

HORAS EXTRAS. REFLEXOS NOS DESCANSOS REMUNERADOS E NOS DEMAIS TÍTULOS CONTRATUAIS E LEGAIS. BIS IN IDEM NÃO CARACTERIZADO. A incidência dos descansos semanais remunerados (DSR's), já majorados pelas horas extras, sobre os demais títulos contratuais, não traduz bis in idem, mas sim, mera ampliação da massa remuneratória a ser obrigatoriamente observada no pagamento dos títulos legais e contratuais devidos ao empregado. Uma vez deferidas horas extras e respectivos reflexos nos DSR's, toda essa ampliação da base remuneratória deve refletir-se sobre os demais títulos, que por força de lei e do entendimento jurisprudencial, são calculados pelo ganho global do empregado. (TRT/SP - 00725200630302004 - RO - Ac. 4ªT [20090371180](#) - Rel. Ricardo Artur Costa e Trigueiros - DOE 29/05/2009)

## **REVELIA**

### ***Efeitos***

REVELIA DA EMPREGADORA. EFEITOS DA REVELIA EM RELAÇÃO À TOMADORA DE SERVIÇOS. A recorrente, como terceira, responsável pelos créditos por força da teoria da responsabilidade civil calcada na culpa "in iligendo" e "in vigilando", tem interesse jurídico em contraprovar os efeitos fictos da revelia, mas não impedir que ela se concretize em relação ao empregador, pelo só fato de ter contestado (e genericamente, diga-se) os fatos pertinentes ao contrato formado. "Ipso facto", releva destacar que somente questões vinculadas juridicamente à reclamada-recorrente, ou seja, aquelas interligadas ao fenômeno

da responsabilidade subsidiária (contrato de prestação de serviços envolvendo o trabalho da autora é que ficam ao resguardo e sob a égide do art. 320, I, do CPC. (TRT/SP - 02503200720102006 - RO - Ac. 9ªT [20090356904](#) - Rel. Maria da Conceição Batista - DOE 29/05/2009)

## **SALÁRIO-UTILIDADE**

### ***Transporte***

O vale-transporte pago em pecúnia não integra o salário-de-contribuição, pois se trata de ressarcimento pela ausência de concessão do benefício no tempo em que era devido e não remuneração. (TRT/SP - 00245200831902000 - RS - Ac. 12ªT [20090338558](#) - Rel. Benedito Valentini - DOE 29/05/2009)

## **SEGURO DESEMPREGO**

### ***Geral***

Guias seguro desemprego. Entrega. Tendo a reclamada deixado de fazer ao reclamante a entrega das guias do seguro desemprego, ainda persiste a obrigação de entregar as guias, sob pena de, aí então, converter-se a obrigação de fazer em obrigação de indenizar. Recurso do reclamante parcialmente provido, no aspecto. (TRT/SP - 01836200746202004 - RO - Ac. 12ªT [20090370680](#) - Rel. Delvio Buffulin - DOE 29/05/2009)

## **SERVIDOR PÚBLICO (EM GERAL)**

### ***Estabilidade***

1. FURP - FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR. NATUREZA JURÍDICA. FUNDAÇÃO PÚBLICA. A diferença entre fundação pública e fundação privada é a natureza da pessoa que a institui: é privada a fundação criada por particular e é pública aquela instituída pelo poder público. A reclamada foi criada pelo poder público do Estado de São Paulo, através da Lei Estadual nº 10.071, de 10.04.68, encontra-se vinculada ao Governo do Estado através da Secretaria da Saúde, à qual foi transferido todo o acervo do laboratório farmacêutico da Secretaria da Saúde Pública. Seu patrimônio é constituído por dotação do Estado, bem como por subvenções, dotações ou auxílios federais, estaduais ou municipais, conforme art.3º, I e II, da LE 10.071/68, e art. 3º, I e II, do Estatuto da reclamada. Desenvolve atividades destinadas ao interesse público, de modo que se constitui em órgão público, pertencente à administração fundacional, com a finalidade de prestar serviços destinados à fabricação e fornecimento de medicamentos aos órgãos da saúde pública e de assistência social do Estado, vedada a revenda comercial de seus produtos (art.2º, parágrafo 3º do Estatuto da FURP), tratando-se, à toda evidência, de Fundação Pública e não privada. A personalidade jurídica de direito privado não se confunde com a natureza pública da fundação em si. 2. SERVIDOR CELETISTA. ESTABILIDADE. O fato de os empregados da reclamada serem admitidos pelo regime da CLT não lhes retira o direito à estabilidade prevista no art. 41 da Constituição Federal. Isso se dá porque a expressão servidores, conforme se extrai do texto constitucional, é gênero do qual cargos, funções e empregos, são espécies, independentemente do regime jurídico atribuído ao servidor. Tal entendimento está em consonância com a SÚMULA 390 do C. TST. (TRT/SP - 01270200731802004 - RO - Ac. 4ªT [20090381720](#) - Rel. Ricardo Artur Costa e Trigueiros - DOE 29/05/2009)